ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2012 **EM, 18 de Dezembro de 2012.**

" DISPOE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT REFERENTE AO EXERCICIO DE 2011".

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho - MT, a Câmara Aprovou e eu, presidente desta casa promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido aprovadas em sessão Extraordinária do dia 17/12/2012.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, senhor aparecido Marques Moreira, referente ao exercício de 2011, de conformidade com o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por nove votos favoráveis , votação secreta.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho estado de mato grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

Gilberto Davi Ferreira
Presidente 2011/2012

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:4A73824A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2012 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPOE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT REFERENTE AO EXERCICIO DE 2011".

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho - MT, a Câmara Aprovou e eu, presidente desta casa promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido aprovadas em sessão extraordinária do dia 17/12/2012.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, Senhor Aparecido Marques Moreira, referente ao exercício de 2011, de conformidade com o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por nove votos favoráveis, em votação secreta.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

GILBERTO DAVI FERREIRA
Presidente 2011/2012

Publicado por:
Célia Bento Carneiro
Código Identificador:453C54BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/CMR/2012.

Dispõe sobre o Julgamento da Prestação das Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia-MT, referente ao Exercício de 2011 e dá outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício de suas atribuições legais que são conferidas pelo Art. 185 do Regimento Interno.
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, REJEITOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
ART. 1º. Ficam REJEITANDO a prestação das **Contas Anuais de Governo** do Município de Rondolândia-MT referente ao exercício de 2011 – Gestão de Bertilho Buss.
ART. 2º. Proceda-se o envio de cópias do presente Decreto Legislativo ao Ministério Público da Comarca de Juína-Mato Grosso, bem como ao Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá e à Procuradoria do Município de Rondolândia-MT para ciência e providencias cabíveis.
ART. 3º. Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Rondolândia-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Pela Mesa Diretora:
ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO ORLANDO NUNES MACIEL JOSÉ ITABIRA SURUÍ
Presidente 1º. Secretario 2º. Secretário

Publicado por:
Rita de Cassia Reco Soares
Código Identificador:94AB5B9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar contratação de locação de imóvel e sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à instalação da Agencia Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art.1º. Fica o** Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de locação de imóvel urbano pelo prazo de (60) sessenta meses e promover sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos para a instalação da Agência Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso. **Art.2º. Aplica-se ao processo administrativo destinado a realização da locação às disposições da lei de licitações Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Parágrafo Único. As características do** imóvel deverá guardar estreita observância com as exigências mínimas para instalação do Banco Postal, devendo a área construída contar com no mínimo 65 m² e ser isoladamente localizado em um único lote urbano, sem meias paredes com outras edificações. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 28 de Dezembro de 2012.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Maria Andrade
Código Identificador:C0E8EDC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Planta de Valores Imobiliários de Rondolândia para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1o.** A Planta de Valores Imobiliários do Município de Rondolândia e o respectivo Mapa de Zoneamento Fiscal, para o Exercício de 2012, ficam estabelecidos nos termos dos seguintes anexos a esta lei: **I** – anexo I – zoneamento fiscal; **II** – anexo II – valor venal dos terrenos por m2;**III** – anexo III – valor venal das construções por m2;**IV** – anexo IV – fatores de apreciação e depreciação dos terrenos;**V** – anexo V – fórmula para apuração do valor venal do terreno;**VI** – anexo VI – pontuação das edificações;**VII** – anexo VII – fatores de apreciação e depreciação da edificação;**VIII** – anexo VIII – fórmula para apuração do valor venal das edificações;**IX** – anexo IX – tabela progressiva – valor venal da edificação;**X** – anexo X – tabela progressiva – valor venal do terreno.**Art. 2o.** O Poder Executivo Municipal poderá lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal.
I – o IPTU lançado parceladamente, terá o vencimento da primeira parcela em 1 de Fevereiro e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês. **II** - As parcelas remanescentes estarão sujeitas a juros legais e serão corrigidas segundo a unidade fiscal adotada pela